



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa nº. 037/2022
Processo nº 113/2022
Contrato nº 091/2022

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.693.117/0001-63, localizada na Rua João Bayer, nº 744, sala 002, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, CEP: 95.607-008, representada por Alexandre Wohlgemuth de Souza, inscrito no CPF nº 807.116.930-72, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação em epígrafe e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – É objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, exclusivamente para os servidores e demais agentes públicos do município sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sua aplicabilidade no município (Lei Federal 14.133/2021).

2.2 - O curso será oferecido até o limite de 30 (trinta) participantes.

2.2.1 – A capacitação ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, nos dias 18 e 19 de novembro de 2022, com carga horária total de 16 horas.

Parágrafo único: A contratada deverá fornecer o material didático necessário para a realização do curso, bem como certificado de conclusão aos participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

3.1 - O preço para o presente contrato é de R\$ **12.600,00 (doze mil e seiscentos mil reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contado o prazo a partir do aceite da Secretaria Responsável.

3.3 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.

3.5.1 – Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.5.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.5.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB m° 1.234/2012).

3.7 - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

20 SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 SMGF e Órgãos Auxiliares

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012

3.3.3.90.39.48.00.00.00.00 SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO 201211 1 Reserva n. 171

3.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura pelo período de até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, senhor José Fernando Lunckes.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Alexandre Wohlgemuth de Souza, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2 - Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.3.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 27 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
